



TCU+Cidades

Programa de apoio à gestão
municipal responsável

ÚLTIMAS DECISÕES

De 15/03 a 13/04/2022

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Pregão/Programa Nacional de Alimentação Escolar

“Em pregão cujo objeto é a aquisição de gêneros alimentícios com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), devem ser evitadas especificações excessivas quando da elaboração do termo de referência (art. 3º, inciso XI, do Decreto 10.024/2019), mas caso elas sejam necessárias em face dos hábitos alimentares, da cultura e da tradição alimentar da localidade, deve constar do processo administrativo respectivo a exposição de motivos para a descrição dos produtos, devidamente elaborada por nutricionista ou equipe responsável (art. 12 da Lei 11.947/2009).”

[Acórdão 749/2022-Plenário](#) (Representação, Ministro Antonio Anastasia).

CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

Inexigibilidade/Artista Consagrado

“Na contratação de profissional do setor artístico por inexigibilidade de licitação, a apresentação de atestado de exclusividade restrito ao dia e à localidade do evento, em vez do contrato de exclusividade entre o artista e o empresário contratado, caracteriza grave infração à norma legal, ensejando, ainda que não configurado dano ao erário, aplicação de multa e julgamento pela irregularidade das contas, haja vista que o contrato de exclusividade é imprescindível para caracterizar a inviabilidade de competição de que trata o art. 25, inciso III, da Lei 8.666/1993.”

[Acórdão 1341/2022 - Segunda Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Ministro Augusto Nardes).

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Prestação de Contas de Convênios/Responsabilidade do Prefeito Sucessor/Obra Paralisada

“A responsabilidade do prefeito sucessor fica caracterizada quando, com recursos garantidos para tal e sem justificativa de inviabilidade, não retomar obra iniciada e não acabada pelo seu antecessor, por implicar desperdício de recursos públicos e contrariar o princípio da continuidade administrativa.”

[Acórdão 1947/2022-Primeira Câmara](#) (Tomada de Contas Especial, Ministro Benjamin Zymler).

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Prestação de Contas/Inelegibilidade

“A decisão do STF no RE 848.826 (Tema 835 da Repercussão Geral) não alcança a competência do TCU para fiscalizar a aplicação de recursos repassados pela União a outros entes da Federação mediante convênio ou instrumentos congêneres, pois o julgado da Suprema Corte diz respeito à apreciação das contas de prefeitos para fins de inelegibilidade (art. 1º, inciso I, alínea g, da LC 64/1990), sem nenhuma relação com a competência do TCU estabelecida pelo art. 71, inciso VI, da Constituição Federal.”

[Acórdão 2024/2022-Primeira Câmara](#) (Embargos de Declaração em TCE, Ministro-substituto Weder de Oliveira).

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Prestação de Contas de Convênios/Prefeito Sucessor

“Compete ao prefeito sucessor apresentar as contas referentes aos recursos federais recebidos por seu antecessor, quando este não o tiver feito. Caso o sucessor enfrente dificuldades para obter os documentos do seu antecessor ou reaver o prejuízo, deve levar a situação ao conhecimento do poder judiciário por meio de ação própria.

Assim, caso o prefeito sucessor (recorrente) demonstre que, ao assumir o cargo, não foram deixados documentos, pela gestão anterior, que permitissem a apresentação da prestação de contas, bem assim que adotou as ações de resguardo do erário, cabe dar provimento a seu recurso, de modo a julgar regulares suas contas e afastar-lhe a multa cominada.”

[Acórdão 1565/2022 Segunda Câmara](#) (Recurso de Reconsideração em Tomada de Contas Especial, Ministro Bruno Dantas).

TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO

Prestação de Contas de Convênios/Omissão

“Ainda que tratando dos mesmos fatos e com os mesmos responsáveis, a existência de ações de improbidade administrativa não obsta a atuação do TCU, em face do princípio da independência das instâncias.

Assim, ante a inexistência nos autos de documentos hábeis a comprovar não apenas a execução do ajuste, mas também o nexo de causalidade entre eventuais gastos realizados e os fins pretendidos, cabe julgar irregulares as contas dos responsáveis, imputar-lhes individualmente os respectivos débitos relativos aos recursos que cada um geriu e aplicar-lhes multa.”

[Acórdão 1325/2022-Primeira Câmara](#) (Embargos de Declaração em TCE, Ministro Weder de Oliveira).

Para mais informações referentes a esse informativo, basta clicar na marca do **TCU+Cidades** abaixo para ser redirecionado para o site. Para acessar o portal do Tribunal, clicar na marca do **TCU** abaixo.

